



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.207, de 2023 (Projeto de Lei nº 10.706, de 2018, na origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.207, de 2023 (Projeto de Lei nº 10.706, de 2018, na Casa de origem), do Deputado Ricardo Izar, que *declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município fluminense de Nova Friburgo, bem como estabelecer a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a iniciativa, divulgar ainda mais a relação da cidade com o país europeu, *de modo a incrementar o turismo e dar justo reconhecimento à identidade cultural local associada à sua história.*

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 10.706, de 2018, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conclusivamente.



No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalingüística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome do município objeto da modificação alvitrada (“Suíça Brasileira”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de “Suíça Brasileira” ao município fluminense de Nova Friburgo.

A fundação da Colônia de Nova Friburgo é considerada o marco inicial da imigração suíça no Brasil. A colonização do território atualmente ocupado pelo município data do reinado de Dom João VI, que autorizou, em 1818, a vinda de cem famílias do Cantão de Friburgo, na Suíça, para o norte do estado do Rio de Janeiro, a fim de fundar a primeira colônia de europeus não portugueses no Brasil.

Os primeiros imigrantes suíços chegaram entre 1819 e 1820 e se instalaram na região, localidade de clima ameno e paisagens montanhosas que lembrava o ambiente alpino do país europeu. Em homenagem ao Cantão de Friburgo, de onde quase metade dos colonos era originária, foi atribuído o nome de Nova Friburgo à sede da povoação.

A Nova Friburgo de hoje é uma cidade de quase 200 mil habitantes, das 8^a e 9^a gerações de imigrantes, muitos dos quais ainda carregam os sobrenomes de seus primeiros habitantes.

A cidade mantém viva a cultura e as tradições de seus fundadores por meio de concertos de música, apresentações de dança, festivais gastronômicos e feiras. Anualmente, em 1º de agosto, o Dia Nacional da Suíça dá início ao tradicional Agosto Suíço, que enaltece o legado da nação helvética na criação de Nova Friburgo.

Deve-se ressaltar, ainda, a existência de legislação estadual que já confere semelhante título à cidade desde setembro de 2017.

Reconhecer o município como a “Suíça Brasileira” é um reconhecimento da epopeia que foi a fundação da primeira colônia formada por europeus não portugueses no Brasil e atrairá visitantes interessados em experimentar um pedaço da cultura suíça no País, impulsionando o turismo local e a economia da cidade.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de “Suíça Brasileira” ao município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro.



III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.207, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CE

Coloque-se entre aspas a denominação “Suíça Brasileira” na emenda e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.207, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator

